




---

 ESTADO DE ALAGOAS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
 

---

 CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
 COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO  
 FINANCEIRA. PLDO/2021

**PARECER**

**PROCESSO N°. 05150005/2020**  
**PROJETO DE LEI N°. 041/2020**  
**MENSAGEM N°. 024/2020**  
**INTERESSADO: PODER EXECUTIVO**  
**RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Este parecer discute o projeto de Lei nº. 041/2020 que Dispõe Sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual de 2021 e dá Outras Providências.

**1. Parecer Preliminar: Favorável.**

O Projeto de Lei nº. 041/2020, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2021 e dá outras providências.

**2. Justificativa:**
**2.1. Estrutura do Projeto de Lei**

Em consonância com a legislação vigente, o Poder Executivo encaminhou à apreciação dos membros desta Casa de Leis, conforme disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 174, §2º da Lei Orgânica deste Município, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e, na Lei Federal 4.320/1964, que dispõe sobre direito financeiro, além de observar o disposto nas regras técnicas estabelecidas pelo Tesouro Nacional, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências.

A Lei Orgânica do Município de Maceió determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) compreenderá as metas e as prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária municipal, e fixará a política de aplicação financeira dos órgãos ou agências de fomento.

Com o advento da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a LDO tornou-se instrumento importante na condução da política fiscal do governo, por meio do estabelecimento das metas fiscais de cada exercício financeiro e critérios para a limitação de empenho das dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), a serem aplicados a todos os órgãos que compõe a administração pública municipal, incluindo o Poder Legislativo.

O Governo Municipal, destaca, que o cenário no qual o presente Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para o exercício de 2021, foi elaborado, é de elevada incerteza diante da situação que estamos atravessamos, em razão da pandemia do novo coronavírus, e que é muito cedo para afirmar qual será a extensão e o alcance da pandemia, bem como, qual será seu impacto sobre a atividade econômica e social do município nos próximos anos, sendo assim, foi adotada uma medida conservadora na estimativa das receitas e na fixação das despesas contidas no PLDO-2021, que em tempo nos foi encaminhado. Observamos que tais medidas seguem a linha prudencial contidas no ATO Nº 01/2020 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Alagoas. Assim, é importante ressaltar, que sejam necessários possíveis ajustes na elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2021, no anexo de prioridades e metas, que segue os Programas, Projetos e Ações, contidos no Plano Plurianual para o

quadriênio de 2018/2021.

As medidas adotadas para conter a propagação da pandemia em nosso município, a exemplo das medidas contidas no Decreto nº. 8.877, 06 de maio de 2020, que dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento do estado de calamidade em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências. É preciso cientificar que, a elaboração do referido Projeto de Lei teve participação da sociedade civil, por meio da Audiência Pública Eletrônica (APE), dos técnicos do Poder Legislativo e dos técnicos dos órgãos setoriais envolvidos no processo de elaboração e execução orçamentária.

## 2.2. Conformidade Legal.

Em conformidade com a Portaria 637, de 18 de outubro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN integram a presente Lei os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais a seguir: I. Riscos Fiscais e Providências; II. Metas Anuais; III. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior; IV. Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; V. Evolução do Patrimônio Líquido; VI. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores; e VII. Margem de Expansão das Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado.

É relevante ressaltar o esforço da equipe técnica do Poder Executivo em atender os anseios da sociedade que participaram das audiências públicas, nos mais diversos bairros de Maceió, possibilitando a participação da população na construção da Maceió que desejamos em 2021.

Observando os documentos em anexos, verificamos que os mesmos se encontram em conformidade com a Portaria nº. 637, de 18 de Outubro de 2012, da **Secretaria do Tesouro Nacional – STN**.

## 3. Recomendação:

Não havendo óbices para o prosseguimento do referido projeto, me manifesto favorável, oportunizando que o referido processo, siga sua tramitação habitual.

**Sala das Comissões, 16 de Junho de 2020.**

***EDUARDO CANUTO***

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
**VER. MARIA APARECIDA**  
**VER. DAVI DAVINO**  
**VER. ANTONIO HOLANDA**  
**VOTOS CONTRÁRIOS**

**\*Reproduzido por Incorrção.**

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**AB6FC1D7

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/06/2020. Edição 5989

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>